



LEI MUNICIPAL Nº 4.110/2021 (Projeto de Lei nº 08/2021)

“FIXA O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica fixado, no município de Bocaiuva-MG, o Piso Salarial aos que exercem as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no seguinte valor:

I – R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alteração do valor da “Tabela de Salários”, referente aos Agentes Comunitários, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.797/2016, e a alteração do valor do Salário, referente aos Agentes de Combate às Endemias, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.796/2016.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 20 de abril de 2021.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

OBS: Esta Lei foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107/2005.



PREFEITURA DE BOCAIUVA

PROJETO DE LEI Nº 08 /2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº _____/2021.

“FIXA O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica fixado, no município de Bocaiuva-MG, o Piso Salarial aos que exercem as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no seguinte valor:

I – R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

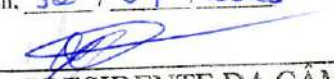
Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alteração do valor da “Tabela de Salários”, referente aos Agentes Comunitários, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.797/2016, e a alteração do valor do Salário, referente aos Agentes de Combate às Endemias, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.796/2016.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 26 de março de 2021.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Aprovado por 12 Votos na 9ª
Reunião Ordinária da 1ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sancão
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, 12 / 04 / 2021


PRESIDENTE DA CÂMARA





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

“FIXA O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“fixa o piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias”**, conforme **JUSTIFICATIVAS** a seguir:

É incontroversa a valorização dos profissionais contemplados pelo novo piso salarial, tanto os Agentes (ACS) que laboram na Estratégia Saúde da Família, que é o modelo prioritário de atendimento na atenção básica de saúde do Sistema Único de Saúde, quanto aos Agentes (ACE) que promovem ações de educação em saúde junto à comunidade, informando a população sobre os riscos das doenças, realizando visitas aos imóveis com o objetivo de prevenir e controlar doenças.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto, com **PEDIDO DE URGÊNCIA**, com conformidade com o artigo 36 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que tinha para o momento, apresento a V.Exa. e nobres edis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 26 de março de 2021.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

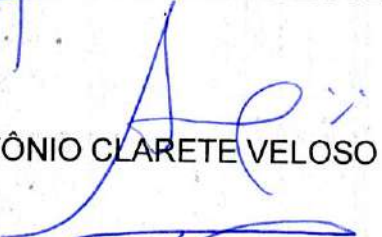


**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI 08/2021**

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 08/2021, uma vez que foi constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Reuniões, 05 de abril de 2021.


ADALBERTO FERNANDES FERREIRA


ANTÔNIO CLARETE VELOSO


JOSÉ MARIA GOMES TORRES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI 08/2021

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 08/2021, uma vez que constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Reuniões, 05 de abril de 2021.



ADALBERTO FERNANDES FERREIRA



ANTÔNIO CLARETE VELOSO



JOSÉ MARIA GOMES TORRES

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE
CONTAS AO PROJETO DE LEI 08/2021**

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 08/2021, uma vez que a proposição encontra-se em conformidade com as leis que regem o direito financeiro.

Sala das Reuniões, 05 de abril de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA


RAMON FERNANDO NORONHA DE MORAIS


WALCIR DURÃES RAMOS JÚNIOR